



CIRCULAR Nº. 2.657, DO BACEN, DE 17.01.1996

Art. 1.o. - Estabelecer que a base de cálculo das contribuições das participantes do Fundo Garantidor de Créditos - FGC será o saldo apresentado, ao final de cada mês, nos títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional e COSIF relacionados no Anexo desta Circular.

Art. 2.o. - O Banco Central do Brasil, até o penúltimo dia útil de cada mês, fornecerá à instituição financeira credenciada pelo FGC os saldos agregados, por participante, dos títulos e subtítulos referidos no art. 1.o., com base nos dados constantes do último balancete disponível.

Art. 3.o. - A partir dos dados fornecidos nos termos do art. 2.o., a instituição financeira credenciada pelo FGC deverá providenciar o cálculo e o recolhimento das contribuições ao referido Fundo.

Art. 4.o. - O recolhimento referido no art. 3.o. dar-se-á, eletronicamente, por intermédio do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis -SCCOP.

Parágrafo 1.o. - As instituições não autorizadas a participar do SCCOP deverão firmar convênio para essa finalidade com instituição participante daquele Serviço.

Parágrafo 2.o. - O executante do SCCOP poderá baixar as normas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 5.o. - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À CIRCULAR Nº. 2.657, DO BACEN, DE 17.01.1996
TÍTULOS E SUBTÍTULOS CONTÁBEIS QUE INTEGRAM A BASE
DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO GARANTIDOR
DE CRÉDITOS - FGC.

- 4.1.1.10.00-7 DEPÓSITOS DE PESSOAS FÍSICAS
- 4.1.1.20.00-4 DEPÓSITOS DE PESSOAS JURÍDICAS
- 4.1.1.25.00-9 DEPÓSITOS DE EMPRESAS LOCALIZADAS EM ZONAS
DE PROCESSAMENTO PARA EXPORTAÇÃO - ZPE
- 4.1.1.40.00-8 DEPÓSITOS DE GOVERNOS
- 4.1.1.45.00-3 CHEQUES-DE-VIAGEM.4.1.1.50.00-5 CHEQUES
MARCADOS
- 4.1.1.55.00-0 CHEQUES-SALÁRIO
- 4.1.1.65.00-7 DEPÓSITOS ESPECIAIS DO TESOUREO NACIONAL
- 4.1.1.70.00-9 DEPÓSITOS JUDICIAIS
- 4.1.1.75.00-4 DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS



- 4.1.1.80.00-6 DEPÓSITOS PARA INVESTIMENTOS
- 4.1.1.85.00-1 DEPÓSITOS VINCULADOS
- 4.1.1.90.00-3 SALDOS CREDORES EM CONTAS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
- 4.1.2.10.00-0 DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS FÍSICAS
- 4.1.2.20.00-7 DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS JURÍDICAS
- 4.1.2.30.00-4 DEPÓSITOS DE POUPANÇA PECÚLIO
- 4.1.2.40.00-1 DEPÓSITOS DE POUPANÇA PROGRAMADA
- 4.1.2.50.00-8 DEPÓSITOS DE POUPANÇA - VALORES MÚLTIPLOS
- 4.1.2.60.00-5 DEPÓSITOS DE POUPANÇA VINCULADA
- 4.1.2.80.00-9 DEPÓSITOS DE POUPANÇA ESPECIAL
- 4.1.4.10.20-2 Não Ligadas
- 4.1.5.10.10-2 Com Certificado
- 4.1.5.10.20-5 Não Ligadas - Sem Certificado
- 4.1.5.30.20-9 Não Ligadas
- 4.1.5.50.10-0 Para Interposição de Recursos Fiscais
- 4.1.5.50.90-4 Outros
- 4.3.1.10.00-5 OBRIGAÇÕES POR ACEITES DE TÍTULOS CAMBIAIS
- 4.3.2.10.00-8 OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS IMOBILIÁRIAS
- 4.3.3.15.00-6 OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS HIPOTECÁRIAS
- 6.2.1.10.00-0 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS FÍSICAS
- 6.2.1.20.00-7 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS JURÍDICAS
- 6.2.1.30.00-4 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA PECÚLIO
- 6.2.1.40.00-1 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA PROGRAMADA
- 6.2.1.50.00-8 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA - VALORES MÚLTIPLOS
- 6.2.1.60.00-5 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA VINCULADA
- 6.2.1.80.00-9 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA ESPECIAL

Fonte: Banco Central do Brasil SISBACEN - Versão jan/2002